

TERMO DE REFERÊNCIA

Justificativa

1.1 O objetivo do presente pregão é a aquisição de produtos Larvicida Biológico B. T. I. (Bacillus Thuringiensis variedade Israelensis) para fazer o tratamento contra o Borrachudo em rios, lagos e córregos aos municípios Consorciados do CISCAI. Necessário se faz, que produto seja registrado na Anvisa.

Objeto

2.0 B. T. I. (Bacillus Thuringiensis variedade Israelensis). Formulação do tipo suspensão aquosa concentrada contendo no mínimo 1,2% de Bacillus Thungeriensis variedade irraelensis; 1.200 UTI/ mg (Unidades Tóxicas por miligrama). Sorotipo H-14, para uso em água potável, com prazo de validade mínima de no mínimo 12 meses a partir da data de fabricação e registro na Anvisa.

ITEM	QUANT.	UNID MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO UNITARIO	VALOR TOTAL
01	2000	Litros	Larvicida Biológico B. T. I. (Bacillus Thuringiensis variedade Israelensis). Formulação do tipo suspensão aquosa concentrada contendo no mínimo 1,2% de Bacillus Thungeriensis variedade irraelensis; 1.200 UTI/ mg (Unidades Tóxicas por miligrama). Sorotipo H-14, para uso em água potável. Embalagem contendo 10 (dez) litros, com lacre interno e registro na ANVISA. O Produto deverá ter validade mínima de 12 meses a partir da data de fabricação e registro na ANVISA.	R\$ 193,00	R\$ 386.000,00

Especificações técnicas

3.1 A estimativa de fornecimento do produto por litro é de R\$ 193,00 (cento e noventa e três reais e sessenta e sete centavos).

3.2 As empresas interessadas em participar do presente pregão, deverão apresentar Larvicida Biológico B. T. I. (Bacillus Thuringiensis variedade Israelensis). Formulação do tipo suspensão aquosa concentrada contendo no mínimo 1,2% de Bacillus Thungeriensis variedade irraelensis; 1.200 UTI/ mg (Unidades Tóxicas por miligrama). Sorotipo H-14, para uso em água potável. Embalagem contendo 10 (dez) litros, com lacre interno e registro na ANVISA. O Produto deverá ter validade mínima de 12 meses a partir da data de fabricação e registro na ANVISA.

Prazo, local e condições de entrega

4.1 Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo CISCAI, conforme necessidade e solicitação dos Consorciados.

4.2 Todas as despesas com a entrega dos itens correrão por conta do fornecedor, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

4.3 A não entrega dos produtos dentro do prazo acima, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

4.4 A entrega dos itens e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.

4.5 O Objeto será recebido, pelo gestor do contrato juntamente com o fiscal de contrato responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

4.7 O recebimento não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.8 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

Responsável pelo recebimento

5.0 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s) juntamente com a Comissão de Recebimento de Mercadorias e Produtos: Carlos Willian Atkinson Pereira.

5.1 Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) bem como a comissão de recebimento verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

Condições e prazos de pagamento

6.0 O pagamento será efetuado **em até 60 (sessenta) dias** após a entrega dos itens e recebimento definitivo.

6.1 A licitante participante deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

6.4 Constatando-se, a situação de irregularidade da fornecedora, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência



da fornecedora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.6 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.

6.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a fornecedora não regularize sua situação.

Montenegro, 27 de maio de 2026.